



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 6.907-A, DE 2013 **(Do Sr. Onofre Santo Agostini)**

Institui o Dia Nacional do Motorista de Ambulância; tendo parecer da Comissão de Cultura, pela aprovação (relator: DEP. EVANDRO MILHOMEN).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

CULTURA E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

SUMÁRIO

I – Projeto inicial

II – Na Comissão de Cultura:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica instituído o Dia Nacional do Motorista de Ambulância, a ser comemorado anualmente, em todo território nacional, no dia 10 de Outubro.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Apresento a presente proposição com o intuito de prestar justa homenagem aos Motoristas de Ambulância que operam suas lides em todo o território nacional, os quais, em sua grande maioria, sempre demonstraram apreço por profissão de tamanha responsabilidade, cumprindo com os seus deveres, tudo em louvor da profissão abraçada.

Não são apenas motoristas, acima de tudo são pessoas de bom ânimo, dedicadas aos que precisam de auxílio rápido para atendimento médico, são pessoas essenciais no transporte de doentes, de acidentados ou no cumprimento de qualquer outra emergência. Vencem distâncias, vencem o tempo, inclusive o trânsito intenso que as vias possuem atualmente, buscando sempre o melhor, pois sabem eles que não podem desperdiçar um segundo sequer, já que as vidas que estão aos seus cuidados necessitam destas frações de tempo para que possam restabelecer sua saúde, o quanto antes seja possível.

O Projeto de Lei apresentado encontra-se em consonância com a Lei 12.345, de 20 de Dezembro de 2010, que “Fixa critério para instituição de datas comemorativas”.

A lei supracitada, em seu artigo 2º, define como critério para instituição de datas comemorativas, a realização de consultas populares e de audiências públicas, devidamente documentadas e com a participação de associações reconhecidas que sejam vinculadas ao segmento interessado.

Nesse sentido, foi realizada, nesta Casa, Audiência Pública no dia 26 de novembro de 2013, a requerimento do Deputado Roberto Santigado, estiveram presentes o presidente da Associação dos Condutores de Veículos de Emergência, de Brasília/DF, presidente do Sindicato dos Condutores de Veículo de Goiás, Presidente da UGT, entre outros.

Houve a discussão com a categoria e se obteve amplo apoio das entidades estaduais, nacionais na aprovação do Projeto de Lei que institui o Dia Nacional do Motorista de Ambulância. (anexo).

Há que se ressaltar, ainda, que a data comemorativa já existe em alguns estados, tais como em Santa Catarina, já é comemorado no dia 10 de Outubro, mesma data sugerida no Projeto de Lei para âmbito nacional. A data comemorativa existe no estado de Santa Catarina desde o dia 10 de Outubro de 2005, com a aprovação da Lei Estadual de nº 13.522, de 2005, após amplos debates na Assembleia Legislativa de Florianópolis e de ouvida a categoria de interessados.

Contudo, diante do exposto, peço o apoio dos ilustres pares para a aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, em 10 de dezembro de 2013.

**Deputado ONOFRE SANTO AGOSTINI
PSD/SC**

**ATA DA 76ª REUNIÃO ORDINÁRIA (AUDIÊNCIA PÚBLICA)
REALIZADA EM 26 DE NOVEMBRO DE 2013.**

Às quatorze horas e cinquenta e quatro minutos do dia vinte e seis de novembro de dois mil e treze, reuniu-se a Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, no Plenário 14 do Anexo II da Câmara dos Deputados, sob a presidência do Deputado Assis Melo - **Presidente**. Compareceu o Deputado: Policarpo – **titular**. Compareceu também o Deputado Onofre Santo Agostini - **não membro**. A Deputada Gorete Pereira apresentou justificativa de ausência para esta reunião. O Senhor Presidente agradeceu a presença de todos e declarou aberta a reunião, convocada em consequência da aprovação do Requerimento nº 297/13, de autoria do Deputado Roberto Santiago, para debater o tema “Dia Nacional do Motorista de Ambulância”. Em seguida, o Senhor Presidente convidou para tomar assento à mesa os Srs.: **Jailson Firmino dos Santos**, Presidente dos Condutores de Veículo de Emergência de Brasília – DF; e **Alex Douglas dos Santos**, Presidente da Associação Brasileira dos Motoristas e Condutores de Ambulância – ABRAMCA. O Sr. **Ricardo Patah**, Presidente da União Geral dos Trabalhadores – UGT, e o Sr. **Cláudio Guimarães**, Presidente do Sindicato dos Condutores de Veículo de Emergência do Estado de Goiás – SINDAMBULÂNCIA, convidados como palestrantes, não compareceram e não enviaram representantes. O Senhor Presidente esclareceu as normas para o debate e, em seguida, concedeu a palavra aos Srs. **Jailson Firmino dos Santos** e **Alex Douglas dos Santos**. O Senhor Presidente agradeceu aos oradores, fez considerações sobre o tema e passou a palavra ao Deputado Onofre Santo

Agostini. Em seguida, o Senhor Presidente agradeceu a presença do Deputado Onofre Santo Agostini e a todos os presentes e, às quinze horas e vinte e dois minutos, encerrou a reunião, antes, porém, convocando os Senhores Deputados, membros desta Comissão para Reunião Deliberativa Ordinária a realizar-se na quarta-feira, dia vinte e sete de novembro, às 10h, no plenário nº 12 do anexo II. E, para constar, eu, _____, José Mauro Meira Magalhães, Secretário, lavrei a presente Ata que, após lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente, Deputado Assis Melo, _____, e publicada no Diário da Câmara dos Deputados. O inteiro teor da reunião encontra-se gravado, passando o arquivo de áudio a integrar o acervo documental da Comissão.

<p style="text-align: center;">LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI</p>

LEI Nº 12.345, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2010

Fixa critério para instituição de datas comemorativas.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A instituição de datas comemorativas que vigorem no território nacional obedecerá ao critério de alta significação para os diferentes segmentos profissionais, políticos, religiosos, culturais e étnicos que compõem a sociedade brasileira.

Art. 2º A definição do critério de alta significação será dada, em cada caso, por meio de consultas e audiências públicas realizadas, devidamente documentadas, com organizações e associações legalmente reconhecidas e vinculadas aos segmentos interessados.

Art. 3º A abertura e os resultados das consultas e audiências públicas para a definição do critério de alta significação serão objeto de ampla divulgação pelos meios oficiais, facultando-se a participação dos veículos de comunicação social privados.

Art. 4º A proposição de data comemorativa será objeto de projeto de lei, acompanhado de comprovação da realização de consultas e/ou audiências públicas a amplos setores da população, conforme estabelecido no art. 2º desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 9 de dezembro de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
João Luiz Silva Ferreira

LEI Nº 13.522, DE 10 DE OUTUBRO DE 2005

Institui o Dia do Motorista de Ambulância no Estado de Santa Catarina.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA,

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Estado de Santa Catarina o Dia do Motorista de Ambulância a ser comemorado anualmente no dia 10 de outubro.

Art. 2º Ficam assegurados todos os direitos e vantagens da legislação vigente à comemoração deste dia no território catarinense.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 10 de outubro de 2005

LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA
Governador do Estado

COMISSÃO DE CULTURA

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 6.907, de 2013, de autoria do nobre Deputado Onofre Santo Agostini, tem por objetivo instituir o *Dia Nacional do Motorista de Ambulância*.

O projeto conta com dois artigos, o primeiro dos quais cria o dia 10 de outubro como *Dia Nacional do Motorista de Ambulância*, a ser celebrado anualmente, enquanto o segundo artigo estabelece o início da vigência da lei para a data de sua publicação.

Em sua tramitação legislativa, a proposição em tela foi distribuída à Comissão de Cultura, para análise de mérito e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania - CCJC, que deliberará sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa. A matéria está sujeita à apreciação do Plenário e tramita em regime ordinário.

Encerrado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Preliminarmente, destaca-se, nos termos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, que a competência para legislar sobre a matéria em comento é concorrente à Comissão de Cultura opinar sobre proposições que tratem de datas comemorativas, tal como a presente analisada, conforme alínea f, inciso XXI, do art. 32.

A instituição de datas comemorativas no Brasil, com vigência em todo o território nacional, nunca obedeceu a um conjunto predeterminado de critérios que balizassem sua real importância para a sociedade brasileira.

Atribulado com essa circunstância, o legislador ordinário aprovou, e o Sr. Presidente da República sancionou, o Projeto de Lei da Câmara dos Deputados nº 6.244, de 2005, que deu ensejo a publicação da Lei nº 12.345, de 9 de dezembro de 2010, que *fixa critério para instituição de datas comemorativas*.

Relativo ao PL nº 6.907, de 2013, sua tramitação deve ocorrer normalmente. É necessário que a proposição atenda, contudo, ao critério de alta significação para a sociedade brasileira, constante do art. 1º da Lei nº 12.345, de 2010.

A proposição atende plenamente a esse critério, na medida em que valoriza a função do Motorista de Ambulância, de grande relevância para a sociedade, pois fundamentalmente têm importância no trato com as vidas humanas.

Além de endossá-la quanto ao mérito, não constatamos quaisquer problemas no que se refere à adequação da proposição às normas constitucionais e à ordem jurídica brasileira.

Ante o exposto, somos pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 6.907, de 2013.

Sala das Comissões, em 03 de setembro de 2014.

Deputado Evandro Milhomen

Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Cultura, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 6.907/2013, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Evandro Milhomen.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Alice Portugal - Presidente, Luciana Santos, Onofre Santo Agostini e Evandro Milhomen - Vice-Presidentes, Cida Borghetti, Jean Wyllys, Paulão, Pinto

Itamaraty, Raimundo Gomes de Matos, Rose de Freitas, Tiririca, Edio Lopes, Fátima Bezerra e Newton Lima.

Sala da Comissão, em 12 de novembro de 2014.

Deputada ALICE PORTUGAL
Presidenta

FIM DO DOCUMENTO